



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação



INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Informações sobre a Legislação Nacional que define o número de estudantes com necessidades especiais por turma e manifestação quanto à aplicação do Parecer do CNE/CP nº 50/2023.

PARECER Nº: 281/2025

APROVADO EM: 30/05/2025

Relatório

A Secretaria Municipal de Educação através do ofício nº 063/2025 reporta-se ao Conselho Municipal de Educação solicitando às questões fundamentais que requerem avaliação e manifestação desse conselho, a fim de que possam obter maior embasamento no cumprimento às demandas da pasta.

Trata-se de informações sobre a Legislação Nacional que define o número de estudantes com necessidades especiais por turma, a qual serviu de embasamento ao artigo 7º, §2º e incisos da Resolução do CME nº 032/2022;

Solicitam também a apropriação e manifestação desse Conselho, quanto à aplicação do Parecer do CNE/CP nº 50/2023, aprovado em 05 de novembro de 2024, que trata de orientações específicas para o público da educação especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Análise da Matéria

A Comissão realizou um estudo da Resolução do CME nº 032/2022 e da LBI – Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

Foi realizado um estudo do Parecer do CNE/CP nº 50/2023 que trata das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial- Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Publicação Oficial
Registro sob nº 4089
Data: 04 / 06 / 2025



Conclusão

Ainda não há Legislação Nacional da Educação Especial que uniformize o número de alunos por turma em todas as escolas públicas.

Cabe aos Conselhos Municipais de Educação regulamentar em nível regional e local os atendimentos aos alunos, levando em consideração a realidade local para a efetivação do processo de formação de turmas na gestão educacional especial.

Frente ao exposto este Conselho na resolução do CME nº 32, de 06 de junho de 2022, artigo 7º, § 2º regulamenta o número de alunos por turma.

Deve, ainda, observar o Art. 2º da Resolução do CME nº 39, de 30 de junho de 2023.

O Parecer do CNE/CP nº 50/2023 apresenta orientações específicas aos sistemas de ensino para o cumprimento do Art. 7º da Lei 12.764/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.368/2019. Trata-se de um texto orientador específico para o público alvo da Educação Especial (TEA).

COMISSÃO ESPECIAL:

André Luciano Alves- Relator;

Maria da Graça Fantinel dos Santos;

Mirian Mattos dos Santos;

Zoraida da Silva Alves.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão realizada no dia 30 de maio de 2025.

Janaina Paula Beatriz Soares dos Anjos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Registre-se e publique-se.

Publicação Oficial
Registro sob nº <u>4089</u>
Data: <u>04</u> / <u>06</u> / <u>2025</u>